
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos controlados, para atendimento de demanda judicial e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, nas unidades do Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGA, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Melhor em Casa, CAPS I, CAPS II, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Central de Assistência Farmacêutica – CAF e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

2. SETOR DEMANDANTE:

2.1 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA – SESMA.

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde, para suprir demanda judicial e as necessidades do Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGA, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Melhor em Casa, CAPS I, CAPS II, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Central de Assistência Farmacêutica – CAF e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Responsáveis pela demanda: Coordenador Raymy Pedro Mendes Braga. Cristiano Eugenio Pinheiro.

3. JUSTIFICATIVA:**3.1 OBJETIVO PRINCIPAL DO PROCESSO:**

Considerando o que dispõe o art.196 da constituição federal que assim aduz:

“... a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação...”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, I, “d”, expressamente inclui, como direito fundamental do ser humano, a Assistência Farmacêutica, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, onde se inclui, naturalmente, o fornecimento dos Medicamentos Controlados - Injetáveis;

Considerando que tais medicamentos possuem várias categorias, e cada categoria possui um objetivo específico de tratamento como, por exemplo, os medicamentos psicotrópicos, que têm como principal objetivo o tratamento de pessoas em sofrimento psíquico. Contudo, são prescritos e utilizados para as mais diversas situações. Estudos evidenciam que, entre os psicotrópicos mais consumidos pela população adulta, encontram-se os da classe dos ansiolíticos, motivado por vários fatores, entre os quais pode-se citar o estresse, a depressão, a ansiedade, a insônia, problemas sociais, entre outros;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a referida solicitação também engloba o cumprimento de demandas judiciais, que instituem a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA a adquirir e fornecer o medicamento pleiteado judicialmente. Portanto, haja vista que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a aquisição dos itens aqui listados para fazer valer as decisões judiciais e impedir prejuízos aos pacientes e ao erário municipal;

Considerando que esses medicamentos devem ser fornecidos à população, que possui considerável número de pacientes acometidos de doenças patológicas, psicossomáticas e geriátricas que necessitam deste tipo de medicamento, para o fim da garantia ampla e efetiva do Direito à Saúde. Trata-se, portanto, de uma necessidade em se fornecer referida medicação aos pacientes, que necessitam destes fármacos em caráter imediato, sob pena de sofrer consequência diversas no tocante à sua integridade física e qualidade de vida, que é dever do Município em prover.

A relação do quantitativo dos itens solicitados para aquisição por essa Secretaria é baseada nas solicitações das Unidades de Saúde e pelas demandas judiciais, que são controladas e fornecidas pela Central de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Ante o exposto, justifica-se a aquisição ora solicitada, por tratar-se de condição fundamental para garantir o bem-estar e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:

4.1 A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

4.2 Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”;

4.3 Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

4.3.1 Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.2 Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

4.3.3 Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

4.3.4 Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

4.3.5 A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;

4.3.6 Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

4.3.7 Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

4.3.8 O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;

4.3.9 Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

4.3.10 Atendimento de demandas imprevisíveis;

4.3.11 Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

5. DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

5.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

5.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

5.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

5.5 Entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

5.7 Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

5.8 As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, que devem constar na ordem de compra;

6. DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 São deveres da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 Será designado, pela Secretaria Municipal de Saúde, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

8.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, **somente no caso dos contratos**, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

“DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. *O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;*

§ 2º *A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;*

§ 3º *Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;.*

§ 4º *O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”.*

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

9.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Compra.

9.2 A quantidade será disponibilizada pelo setor de Compras.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

10.1 O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

11.1.1 Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

11.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

11.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

11.5 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

11.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

11.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.8 O SETOR FINANCEIRO /CONTRATANTE terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA em consequência de penalidades aplicadas.

12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:

12.1 A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

12.2 A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

12.3 A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

13. LOCAL ENTREGA / CONDIÇÕES E PRAZOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

13.1.1 Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, através da Ordem de Compra assinada por responsável do Setor de Compras;

13.1.2 Os itens deverão ser entregues no município de Altamira/PA, no setor Almoxarifado Central – CAF, localizado na Rua Coronel José Porfírio, sn – bairro: Catedral – Altamira/PA. O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, ou seja, de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda-feira até sexta-feira;

13.1.3 O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e o recebimento da ordem de compra, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;

13.1.3.1 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

13.1.4 Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração dos locais dos fornecimentos distintos dos registrados, porém sempre será no perímetro urbano. Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra emitida pela solicitante;

13.1.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

13.1.6 A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento;

13.1.7 Os produtos objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes;

13.1.8 Não serão aceitos produtos com embalagem amassada, enferrujada, danificada, aberta, ou outros quaisquer de natureza semelhante;

13.1.9 O Mapa da localização do Município de Altamira/PA, para melhor compreensão no momento da entrega dos produtos, e também para que a licitante possa avaliar o grau de dificuldade para chegar até o município, com atenção a logística para entrega, está no ANEXO I deste termo de referência.

14. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1 O(s) fiscal(is) de contrato será(ão) designado(s) pela Autoridade Competente;

14.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS:

15.1 Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido;

15.2 Nas licitações para Registro de Preços, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO:

16.1 Os preços médios unitários para comparação são os constantes na Planilha Orçamentária anexa neste termo;

16.2 Não será admitido preço inexecutável ou de valor zero;

16.3 O valor estimado total para a prestação do serviço é de **R\$ 3.747.332,44 (Três milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

16.4 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor estimado total para a prestação do serviço, a saber, **R\$ 3.747.332,44 (Três milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, não se constitui, em hipótese alguma,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

compromisso futuro para a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

16.5 Os valores foram obtidos através de pesquisa de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

17. ANEXOS:

17.1 Anexo I do Termo de Referência: Mapa da localidade;

17.2 Anexo II do Termo de Referência: Lista dos itens para serem licitados, incluindo preço médio.

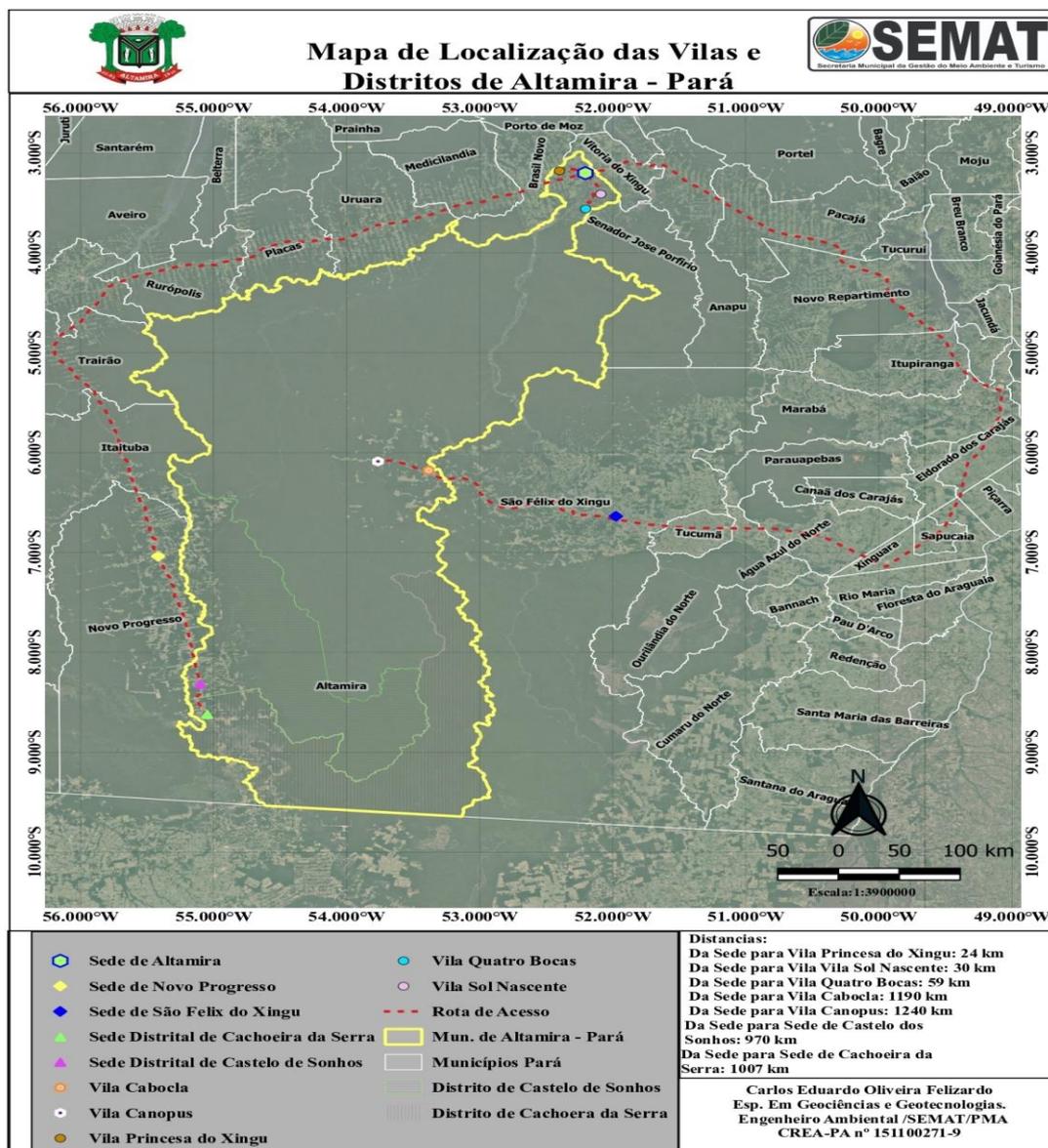
17.3 Anexo III do Termo de Referência: Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local

Ciente e aprovo o Termo de Referência, em 12 de maio de 2023.

Waldecir Aranha Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2524/2023



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DA LOCALIDADE



Obs: Altamira, município brasileiro, localizado no Estado do Pará, na região Norte do País, sua população está estimada 117.320 habitantes conforme IBGE 2021, possui uma extensão territorial de 159.533,306km² [segundo IBGE 2021], sendo o maior município brasileiro em extensão territorial do Brasil. Fica a uma altitude de 109 metros, latitude 03°12'12" sul e longitude 52°12'23" oeste.

A Rodovia Transamazônica atravessa o município no sentido Leste-Oeste numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Característica notória do município é sua hidrografia: Altamira está cravada às margens do rio Xingu, com sua série de afluentes e cachoeiras que se distribuem por toda a região.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DOS ITENS PARA SEREM LICITADOS, INCLUINDO PREÇO MEDIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25MG	CP	150.000	0,14	21.000,00
2	ARIPRIPIAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 120ML	FR	60	167,93	10.075,80
3	AZATIOPRINA 50MG	CP	1.080	3,79	4.093,20
4	BECLOMETASONA 250MCG SPRAY	FR	6.000	125,62	753.720,00
5	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 2ML	AMP	12.000	8,66	103.920,00
6	BIPERIDENO 2MG	CP	60.000	0,53	31.800,00
7	BIPERIDENO 5MG - INJETÁVEL	AMP	1.200	4,92	5.904,00
8	BRIZOLAMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 5ML	FR	36	112,13	4.036,68
9	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	150.000	0,48	72.000,00
10	CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO ORAL 2% - 100ML	FR	1.200	19,92	23.904,00
11	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	60.000	0,39	23.400,00
12	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML – 2ML	AMP	24.000	27,81	667.440,00
13	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	60.000	2,26	135.600,00
14	CLOMIPRAMINA 75MG	CP	1.080	4,07	4.395,60
15	CLONAZEPAM 0,5MG	CP	20.000	0,23	4.600,00
16	CLONAZEPAM 2,5MG - 20ML	FR	3.000	6,05	18.150,00
17	CLONAZEPAM 2MG	CP	50.000	0,23	11.500,00
18	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG C/10	CX	180	28,43	5.117,40
19	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG	AMP	1.200	14,54	17.448,00
20	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 120ML - 120ML	FR	60	90,95	5.457,00
21	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG C/30 CPR	CP	3.600	2,37	8.532,00
22	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG INJ	AMP	7.200	6,48	46.656,00
23	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	CP	3.600	2,17	7.812,00
24	CLORPROMAZINA 100MG	CP	40.000	1,08	43.200,00
25	CLORPROMAZINA 25MG	CP	20.000	0,58	11.600,00
26	CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMP	2.400	5,72	13.728,00
27	CODEINA 30 MG	CP	1.080	2,87	3.099,60
28	COLÍRIO ANESTÉSICO (TETRACAÍNA + FENILEFRINA)	FR	240	19,77	4.744,80
29	COLÍRIO CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO	FR	240	62,15	14.916,00
30	COLÍRIO FENILEFRINA 10%	FR	240	20,89	5.013,60
31	COLÍRIO TROPICAMIDA 1%	FR	240	34,03	8.167,20
32	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO 100MCG/ML 2ML FR/AMP	AMP	1.200	11,41	13.692,00
33	DIAZEPAM 10MG	CP	30.000	0,19	5.700,00
34	DIAZEPAM 5MG	CP	10.000	0,15	1.500,00
35	DIAZEPAM 5MG/ML	AMP	2.400	1,60	3.840,00
36	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	1.200	23,81	28.572,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37	FENITOINA 100MG	CP	40.000	0,21	8.400,00
38	FENITOINA 50MG/ML - 5ML	AMP	2.400	5,46	13.104,00
39	FENOBARBITAL 100MG	CP	60.000	0,49	29.400,00
40	FENOBARBITAL 200MG/2ML	AMP	2.400	4,42	10.608,00
41	FENOBARBITAL 40MG/ML - 20ML	FR	1.000	9,82	9.820,00
42	FENTANILA 50MCG/ML - 10ML	AMP	2.400	12,17	29.208,00
43	FENTANILA 50MCG/ML - 2ML	AMP	2.400	3,47	8.328,00
44	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML	AMP	2.400	21,14	50.736,00
45	FLUOXETINA 20MG	CP	150.000	0,19	28.500,00
46	HALOPERIDOL 1MG	CP	5.000	0,41	2.050,00
47	HALOPERIDOL 5MG	CP	30.000	0,80	24.000,00
48	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	2.400	4,48	10.752,00
49	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FR	500	11,44	5.720,00
50	IMIPRAMINA 25MG	CP	30.000	0,78	23.400,00
51	INDAPAMIDA 1,5MG C/30UND	CX	24	21,59	518,16
52	ITRACONAZOL 100MG C/ 10 COMP	CP	1.440	2,86	4.118,40
53	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	CP	10.000	1,91	19.100,00
54	LEVOMEPRMAZINA 100MG	CP	6.000	1,94	11.640,00
55	LEVOMEPRMAZINA 25MG	CP	5.000	1,01	5.050,00
56	LEVOMEPRMAZINA GOTAS	FR	100	22,29	2.229,00
57	METADONA 10MG	CP	3.600	2,91	10.476,00
58	MIDAZOLAM 5MG/10ML	AMP	3.000	10,68	32.040,00
59	MIDAZOLAM 5MG/3ML	AMP	3.000	7,34	22.020,00
60	MIDAZOLAM 5MG/5ML	AMP	3.000	7,93	23.790,00
61	MIDAZOLAM 7,5 MG	CP	3.000	4,62	13.860,00
62	MISOPROSTOL 200MCG C/50	CX	24	4.186,90	100.485,60
63	MISOPROSTOL 25MCG C/100	CX	12	2.111,56	25.338,72
64	MORFINA 0,1MG/ML	AMP	6.000	5,17	31.020,00
65	MORFINA 0,2MG/1ML	AMP	6.000	11,84	71.040,00
66	MORFINA 10MG/ML	AMP	7.200	10,54	75.888,00
67	NALBUFINA CLORIDRATO 10MG/1ML	AMP	600	19,31	11.586,00
68	NUTRIÇÃO ISOSOURCE 1.5 SISTEMA FECHADO 1000ML	UND	1.440	71,70	103.248,00
69	OMEGA 3 1000MG C/60 CÁPSULAS	UND	120	30,21	3.625,20
70	PROBIATOP SACHÊ 1G - CAIXA C/15 SACHÊS (FIBRA ALIMENTAR)	CX	72	94,76	6.822,72
71	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	AMP	3.600	19,71	70.956,00
72	PROPRIONATO DE FLUTICASONA 27,5MCG - 9,1ML	UND	36	72,88	2.623,68
73	PROTAMINA 5ML EV	AMP	1.800	6,33	11.394,00
74	QUETIAPINA 100MG	CP	6.000	1,41	8.460,00
75	RISPERIDONA 1MG	CP	40.000	0,23	9.200,00
76	RISPERIDONA 2MG	CP	120.000	0,30	36.000,00
77	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL	FR	1.200	24,21	29.052,00
78	SEVOFLURANO 100ML	FR	500	417,24	208.620,00
79	SUFENTANILA 50 MCG/ML AMP. 1 ML	AMP	7.200	19,41	139.752,00
80	SUPLEMENTO VITAMINICO PEDIÁTRICO 20ML	FR	1440	29,90	43.056,00
81	TIMOLOL 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁMILCA - 5ML	FR	24	4,63	111,12
82	TOPIRAMATO 100MG	CP	15.000	0,95	14.250,00
83	TRAMADOL 100MG/2ML	AMP	24.000	4,47	107.280,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84	TRAMADOL 50MG	CP	12.000	0,43	5.160,00
85	VALPROATO DE SODIO 250MG	CP	24.000	1,24	29.760,00
86	VALPROATO DE SODIO 250MG - SOLUÇÃO 100ML	FR	1.200	11,31	13.572,00
87	VALPROATO DE SODIO 500MG	CP	24.000	1,57	37.680,00
88	VALSARTANA + ANLODIPINO 320MG/5MG C/28 UND	CX	24	109,59	2.630,16
89	VITAMINA C EFERVESCENTE C/10	FR	360	15,33	5.518,80
Valor Total					R\$ 3.747.332,44



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA: Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local.

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

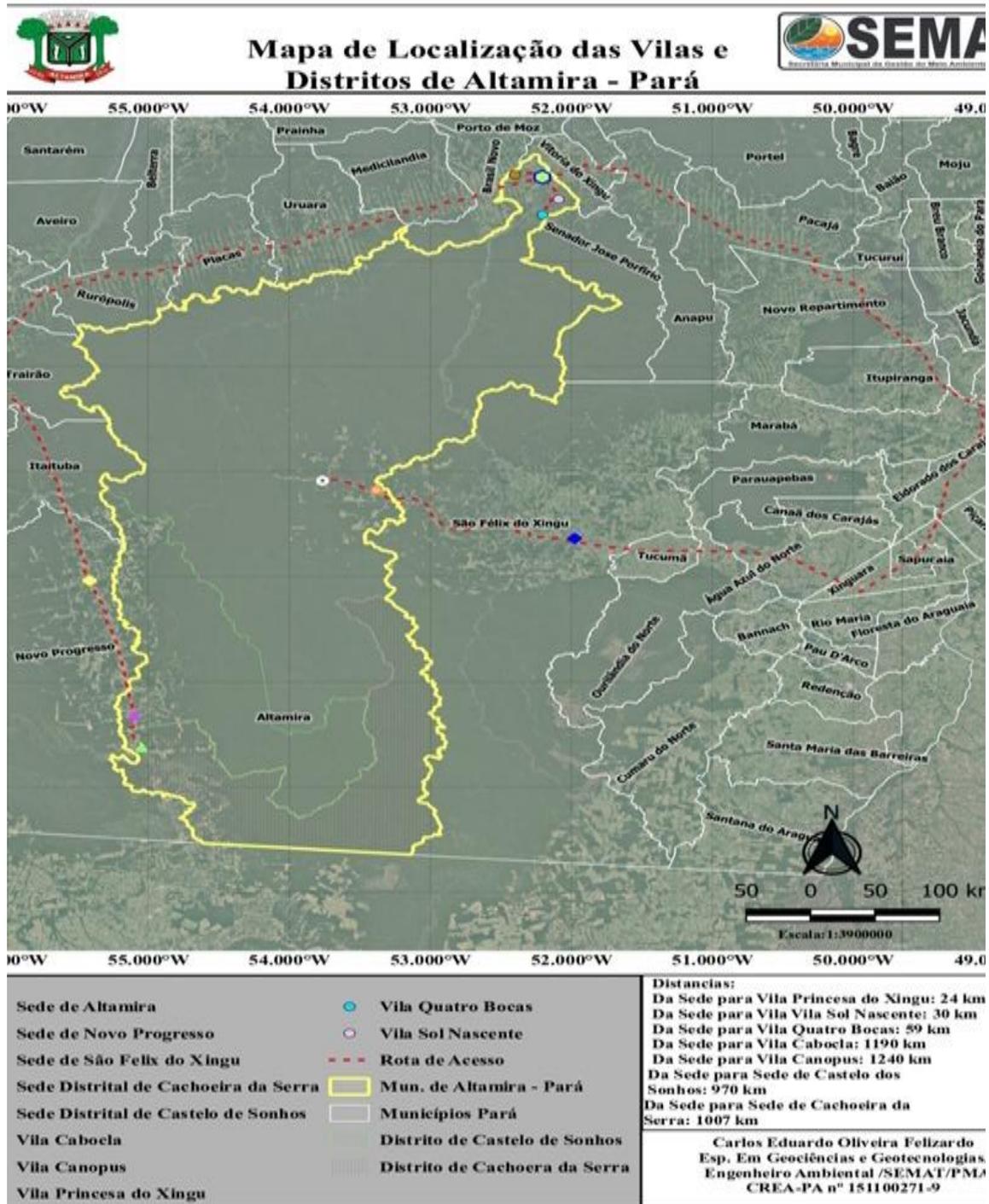
Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km² (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Acesso:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QR code.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
 CEP: 68371-055 – Altamira/PA
 E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

